



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.078

De 26 de novembro de 2013

Autógrafo nº 237/13 – Projeto de Lei nº 241/13

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o "**Selo Diversidade Étnica**" a ser concedido as empresas e estabelecimentos comerciais municipais que se destacarem pela contratação de negros e afrodescendentes e nas indicações dos mesmos em cargos de chefia e gerência no âmbito da cidade de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de novembro de 2013, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Araraquara o "**Selo Diversidade Étnica**" a ser conferido às empresas e estabelecimentos comerciais que se destacarem nas contratações de negros e afrodescendentes, bem como na indicação dos mesmos para cargos de chefia e gerência no âmbito da população araraquarense.

Art. 2º Para a obtenção do selo, as empresas deverão inscrever-se na Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Centro de Referência Afro "Mestre Jorge"), mediante o preenchimento do formulário específico que avaliará as condições necessárias.

Art. 3º A concessão do selo será realizada impreterivelmente mediante os critérios de análise especificados nos itens abaixo:

- I. Deverá ser realizado um censo étnico na instituição, apresentando os dados numéricos sobre a diversidade racial;
- II. Deverão igualmente ser apresentados os cargos e posições ocupados pelos afrodescendentes;
- III. A instituição deverá constatar dentro do plano de carreira o incentivo, a promoção e o desenvolvimento profissional dos profissionais que se declararem negros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- IV. As instituições empresariais garantirão a participação de afrodescendentes nas peças publicitárias;
- V. As instituições empresas deverão desenvolver um programa de ações afirmativas voltados para a população afrodescendentes, apresentando um programa que garanta a diversidade étnica.

Art. 4º As propostas serão analisadas por um Comitê Gestor, que será composto por 1 (um) representante da Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CEEPIR; 1 (um) representante do Conselho Municipal de Combate à Discriminação e ao Racismo – COMCEDIR; 1 (um) representante da Câmara Municipal; 1 (um) representante da Secretaria de Articulação Institucional e Participação Popular; 1 (um) representante de segmentos empresariais; 1 (um) representante do SINCOCOMÉRCIO e 1 (um) representante da sociedade civil.

Art. 5º O selo poderá ser usado nas campanhas publicitárias, em todos os materiais gráficos, em sacolas e embalagens disponibilizadas pelas instituições.

Art. 6º O Município concederá o "Selo Diversidade Étnica" através de diploma legal e solenidade específica para o ato.

Art. 7º A infração ao disposto nesta lei (uso indevido do selo) acarretará ao estabelecimento a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa de 05 (cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM, acrescida de 100% (cem por cento) em cada reincidência;
- III. Cassação do alvará de autorização ou de licença;

Art. 8º A fiscalização sobre o uso indevido do selo ficará a cargo da Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CEPIR).

Art. 9º Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

Art. 10. O selo será disponibilizado digitalmente para ser utilizado como os beneficiados acharem adequados, não havendo assim, custos para a confecção do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 11. A criação do selo será de iniciativa da Coordenadoria Executiva de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (CEPPIR).

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2013 (dois mil e treze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2013. ("PC")